



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

JUSSARA DE LIMA SOUSA

**UMA ANÁLISE CRÍTICO-REFLEXIVA ACERCA DA RESSOCIALIZAÇÃO DO
APENADO NO SISTEMA PRISIONAL DE CAMPINA GRANDE – PB**

CAMPINA GRANDE – PB

2017

JUSSARA DE LIMA SOUSA

**UMA ANÁLISE CRÍTICO-REFLEXIVA ACERCA DA RESSOCIALIZAÇÃO DO
APENADO NO SISTEMA PRISIONAL DE CAMPINA GRANDE – PB**

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC),
apresentado ao Centro de Ciências Jurídicas,
Universidade Estadual da Paraíba, como requisito
parcial à obtenção do Título de Bacharel em Direito.

Orientadora: Prof^ª. Dr^ª Aureci Gonzaga Farias.

CAMPINA GRANDE – PB

2017

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

S725u Sousa, Jussara de Lima.

Uma análise crítico-reflexiva acerca da ressocialização do apenado no sistema prisional de Campina Grande – PB [manuscrito] : / Jussara de Lima Sousa. - 2017.

42 p.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Jurídicas, 2017.

"Orientação : Profa. Dra. Aureci Gonzaga Farias, Coordenação do Curso de Direito - CCJ."

1. Atividades Educacionais e Laborais. 2. Pena Alternativa.
3. Direito Penal.

21. ed. CDD 345.02

JUSSARA DE LIMA SOUSA

**UMA ANÁLISE CRÍTICO-REFLEXIVA ACERCA DA RESSOCIALIZAÇÃO DO
APENADO NO SISTEMA PRISIONAL DE CAMPINA GRANDE – PB**

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC),
apresentado ao Centro de Ciências Jurídicas,
Universidade Estadual da Paraíba, como requisito
parcial à obtenção do Título de Bacharel em Direito.

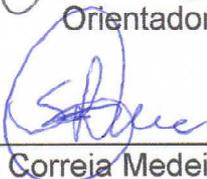
Área de concentração: Direito Penal.

Aprovada em: 20/12/17.

BANCA EXAMINADORA



Prof^ª. Dr^ª. Aureci Gonzaga Farias (UEPB)
Orientadora



Prof^ª. Dr^ª. Sabrina Correia Medeiros Cavalcanti (UFCG)



Prof^ª. Me. Cristina Paiva Serafim Gadelha Campos (UEPB)

AGRADECIMENTO

A gratidão é um sentimento indispensável na vida do ser humano.

Agradeço a Deus, que é o responsável pela minha existência. Ele que é o meu melhor amigo, protetor, consolador e salvador, sempre foi a minha fortaleza. Sem a Sua presença, com certeza, não teria conseguido, afinal, sem Ele nada posso fazer. A honra e a glória são Dele. Hoje meu coração transborda de alegria e gratidão.

Ao meu amado esposo, Sarom Alves, homem de coração bondoso, que foi de fundamental importância na minha vida acadêmica, sempre compreensivo e ajudador.

À minha orientadora, professora Prof^a. Dr^a. Aureci Gonzaga Farias, que, sem medir esforços, contribuiu de forma extraordinária para a realização desse trabalho. Durante esse tempo que passamos juntas pude aprender muito mais do que assuntos relacionados ao tema. Aprendi a importância da dedicação, perseverança e doação. Cresci muito com os seus ensinamentos, pois além de professora, ela é ser humano exemplar.

Aos meus queridos pais, Sebastião e Josivânia, que sempre me apoiaram e torceram muito por meu sucesso acadêmico.

Ao meu amigo Adriel, pelos momentos de amizade e apoio.

Às professoras Me. Cristina Paiva Serafim Gadelha Campos e Dr^a. Sabrina Correia Medeiros Cavalcanti, por terem aceitado participar da banca avaliadora desta pesquisa e pelas importantes contribuições acerca da temática abordada.

A todos que direta ou indiretamente fizeram parte da minha formação, o meu muito obrigado.

Esta manhã me senti como se estivesse em uma ilha estranha. O que faz um sujeito perdido? Ora, ele percorre os arredores para se situar. Isso é tornar-se consciente da possibilidade de descobrir coisas novas e importantes em qualquer lugar.

Walker Percy

RESUMO

OBJETIVOS: A presente pesquisa, intitulada “*Uma Análise Crítico-Reflexivo Acerca da Ressocialização do Apenado no Sistema Prisional de Campina Grande – PB*”, tem como objetivo geral entender o motivo pelo qual é tão difícil dar-se concretude a ressocialização do apenado e como isso pode ser mudado. **METODOLOGIA:** Para tanto, foi utilizado o método indutivo, onde o conhecimento é fundamentado na experiência, de forma que as conclusões são prováveis. Quanto ao procedimento metodológico, foi adotada a pesquisa descritiva, quanto aos fins; e técnica de pesquisa bibliográfica e de campo, quanto aos meios. Bibliográfica, porque para sua fundamentação teórica foi realizando um levantamento na literatura especializada da área, complementada pela legislação brasileira. De campo, porque se realizou um estudo empírico na Penitenciária Regional de Campina Grande Jurista Raymundo Ásfora, tendo como instrumento de pesquisa um questionário aberto, aplicado junto ao diretor do estabelecimento prisional e entrevistas por pauta, realizadas com os apenados; sendo seis apenados participantes de atividades educacionais e seis de atividades laborais, totalizando doze apenados. **RESULTADOS:** Apesar do sistema prisional ter como um dos objetivos a ressocialização do apenado através de atividades educativas e laborais, dos 1089 (mil e oitenta e nove) reclusos, apenas 80 (oitenta) deles participam de atividades laborais e 87 (oitenta e sete) estão matriculados no ensino fundamental e médio. Vale salientar, inclusive que, o ensino médio, só foi implantado no Complexo Penitenciário, em 2017, sendo considerado um atraso no que diz respeito a dignificação do apenado através da educação. **CONCLUSÃO:** Em pesquisa de campo realizada na Penitenciária Regional de Campina Grande Jurista Raymundo Ásfora, constata-se que a dificuldade em se dar concretude, de uma forma efetiva, quanto a ressocialização do apenado através de atividades educacionais e laborais, encontra-se, principalmente, no fato de que, não há uma estrutura adequada para abrigar os 1.089 (mil e oitenta e nove) apenados, em um espaço construído com a capacidade para comportar apenas 300 (trezentos) apenados. O local para abrigar os apenados é composto por pavilhões, que são nove ao total, cada um com capacidade para abrigar em média 33 (trinta e três) apenados, mas atualmente abriga em média de 120 (cento e vinte) apenados. Na verdade, a penitenciária funciona como um depósito humano. A superlotação carcerária, é o principal elemento que dificulta uma efetiva aplicação de qualquer assistência, não sendo possível, dessa forma, promover, de uma forma digna, a reinserção do apenado.

Palavras-chave: Atividades Educacionais e Laborais. Pena Alternativa. Direito Penal.

ABSTRACT

OBJECTIVES: The present research, entitled "A Critical-Reflective Analysis on the Resocialization of the Prisoner in the Prison System of Campina Grande - PB", has as a general objective to understand the reason why it is so difficult to give concreteness to the resocialization of the victim and how this can be changed.

METHODOLOGY: For this, the inductive method was used, where the knowledge is based on experience, so that the conclusions are probable. As for the methodological procedure, a descriptive research was adopted regarding the purposes; and technique of bibliographical and field research, regarding the means. Bibliographic, because for its theoretical foundation was conducting a survey in the specialized literature of the area, complemented by Brazilian legislation. In the field, because an empirical study was carried out at the Campina Grande Jurist Regional Penitentiary Raymundo Ásfora, having as a research tool an open questionnaire, applied to the director of the prison establishment and interviews by staff, performed with the prisoner; with six participants suffering from educational activities and six from work activities, totaling twelve distressed.

RESULTS: Although one of the objectives of the prison system is to re-socialize the prisoner through educational and labor activities, of the 1089 (one thousand and eighty-nine) inmates, only 80 (eighty) of them participate in work activities and 87 (eighty-seven) are enrolled in primary and secondary education. It is worth noting that high school was only implemented in the Penitentiary Complex in 2017, and it is considered a delay in the dignification of the prisoner through education.

CONCLUSION: In a field study carried out at the Campina Grande Jurist Regional Prison, Raymundo Ásfora, it is observed that the difficulty in concretely giving concrete expression to the resocialization of the prisoner through educational and labor activities is mainly , in the fact that, there is not a suitable structure to house the 1,089 (one thousand and eighty-nine) prisoners, in a space constructed with the capacity to be only 300 (three hundred) prisoners. The place to house the prisoners is composed by pavilions, which are nine to the total, each with a capacity to house on average 33 (thirty three) prisoners, but currently houses an average of 120 (one hundred and twenty) prisoners. In fact, the penitentiary functions as a human reservoir. Overcrowding in prisons is the main element that makes it difficult to effectively apply any assistance, so it is not possible to promote the reintegration of the prisoner in a dignified way.

Keywords: Educational and Labor Activities. Alternative Penalty. Criminal Law.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	08
2	CONTEXTUALIZAÇÃO DAS FORMAS DE PUNIR.....	11
2.1	PERÍODO COLONIAL	13
2.2	PERÍODO IMPERIAL	15
2.3	PERÍODO REPUBLICANO	16
3	DESESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO	19
4	RESSOCIALIZAÇÃO DO APENADO NA PENITENCIÁRIA REGIONAL DE CAMPINA GRANDE RAYMUNDO ÁSFORA	22
4.1	INFORMAÇÕES DO DIRETOR DO SISTEMA PRISIONAL	24
4.2	ATIVIDADES EDUCACIONAIS DO APENADO.....	25
4.3	ATIVIDADES LABORAIS DO APENADO.....	28
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS E SUGESTÕES	32
	REFERÊNCIAS	34
	ANEXOS	35
	APÊNDICES	39

1 INTRODUÇÃO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), intitulado “*Uma Análise Crítico-Reflexivo Acerca da Ressocialização do Apenado no Sistema Prisional de Campina Grande – PB*”, tem como objetivo geral entender o motivo pelo qual é tão difícil dar-se concretude a ressocialização do apenado e como isso pode ser mudado.

Pode-se dizer que no decorrer da história da humanidade sempre existiu formas de se punir indivíduos que cometem delitos. Hoje, a forma mais comum é a pena privativa de liberdade, tendo como objetivo a ressocialização do apenado e consequentemente sua reinserção ao seio da sociedade. Questiona-se, então, por qual motivo o sistema penitenciário não consegue ressocializar seus apenados que acabam, em sua esmagadora maioria, voltando a delinquir? Entende-se que, mesmo dentro de uma penitenciária, o apenado precisa ter uma vida digna com acesso à educação e ao trabalho, possibilitando dessa forma uma verdadeira reabilitação e posterior reinserção na sociedade

A ideia da escolha do tema como objeto de estudo surgiu depois de muito refletir na frase: “*bandido bom é bandido morto*”. Se alguém se arrepende de um ato criminoso que praticou e pretende recomeçar a vida de uma forma coerente com as leis, ela tem direito a uma segunda oportunidade. Entende-se, que o fim da pena prisão não reside só no fato de encarcerar, seus objetivos vão muito além de simplesmente privar alguém de sua liberdade. É nesse contexto que nasce a preocupação em promover políticas públicas, que possam, de uma maneira efetiva, ressocializar o apenado.

Há vários estudos já realizados sobre o tema, mas a relevância social e científica da pesquisa está no fato de que proporcionará benefícios não só para o apenado — público alvo da pesquisa —, mas também o meio acadêmico e a sociedade em geral, servindo de fonte para outros pesquisadores se aprofundarem na questão.

Para a realização da pesquisa, foi utilizado o método indutivo, onde o conhecimento é fundamentado na experiência, de forma que as conclusões são prováveis. Quanto ao tipo de pesquisa¹, a metodologia adotada foi o procedimento

¹ Para a classificação da pesquisa, toma-se como base a taxionomia apresentada por Sylvia Constant Vergara, que a qualifica em relação a dois aspectos: quanto aos fins e quanto aos meios. (VERGARA, S. C. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração**. 16. ed. São Paulo: Atlas, 2016, p. 41.).

descritivo, quanto aos fins; e técnica de pesquisa bibliográfica e de campo, quanto aos meios. Bibliográfica, porque para sua fundamentação teórica foi realizado um levantamento na literatura especializada da área, complementada pela legislação brasileira. De campo, porque se realizou um estudo empírico na Penitenciária Regional de Campina Grande Jurista Raymundo Ásfora, tendo como instrumento de pesquisa um questionário aberto², aplicado junto ao diretor do estabelecimento prisional e entrevistas por pauta, realizadas com os apenados; sendo seis apenados participantes de atividades educacionais³ e seis de atividades laborais⁴; totalizando doze apenados.

A elaboração do plano de trabalho junto à orientadora, iniciou-se em maio de 2017, com a escolha do tema e o levantamento bibliográfico. A pesquisa efetivou-se no mês de julho; e concluiu-se em dezembro do mesmo ano, totalizando seis meses de trabalho, divididos em dez etapas, distribuídas nas seguintes atividades: pesquisa bibliográfica e de campo; elaboração e aplicação de questionário; elaboração e realização de entrevistas; coleta de dados; análise e interpretação dos dados coletados; procedimento descritivo e revisão final.

Visando atingir os objetivos propostos, o Trabalho de Conclusão de Curso, estrutura-se em cinco partes, contando como primeira parte esta introdução.

A segunda parte, intitulada “Contextualização das Formas de Punir”, aborda-se as formas de punição pelo delito cometido, contextualizando-as no período Colonial, Imperial e Republicano. Na terceira, intitulada “Desestruturação do Sistema Prisional Brasileiro”, descreve-se, de forma sintetizada, a realidade atual do sistema prisional brasileiro. Na quarta, “Ressocialização do Apenado na Penitenciária Regional de Campina Grande Jurista Raymundo Ásfora”, examina-se as causas que dificultam a ressocialização dos apenados que participam de atividades educacionais e laborais.

Nas conclusões, procura-se apresentar a importância da inclusão de atividades educacionais e laborais dentro do sistema prisional; as dificuldades para a sua efetiva implantação, principalmente, a questão da superlotação carcerária. Apresenta-se, ainda, algumas sugestões que parecem úteis, no sentido de melhorar

² APÊNDICE A.

³ APÊNDICE B.

⁴ APÊNDICE C.

a situação dos apenados na Penitenciária Regional de Campina Grande Jurista Raymundo Ásfora.

Importante, enfim, ressaltar que a estruturação deste Trabalho — referências, numeração progressiva das páginas, resumo, sumário, citações e trabalhos acadêmicos (apresentação) — segue as normas oficiais da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

2 CONTEXTUALIZAÇÃO DAS FORMAS DE PUNIR

A palavra pena vem do latim *poena*, é o vocábulo, no sentido técnico do Direito, empregado em acepção ampla e restrita. Em sentido amplo e geral, significa qualquer espécie de imposição, de castigo ou aflição, a que se submete a pessoa por qualquer espécie de falta cometida. Desse modo, tanto exprime a correção que se impõe, como castigo, à falta cometida pela transgressão a um dever de ordem civil, como a um dever de ordem penal.

Trata-se, aqui, à falta cometida pela transgressão a um dever penal e, assim, no conceito de Direito Penal ⁵, a pena é a expiação ou o castigo, estabelecido por lei, no intuito de prevenir e de reprimir a prática de qualquer ato ou omissão de fato que atente contra a ordem social, o qual seja qualificado como crime ou contravenção. A pena, é assim, uma sanção imposta pelo Estado, através da ação penal, ao criminoso, cuja finalidade é a retribuição ao delito perpetrado e a prevenção a novos crimes. Sendo a pena de reclusão, a pena corporal ou de perda da liberdade, de — maior gravidade —, visto que o condenado, além da perda da liberdade, sofre o castigo de ficar isolado durante a noite, pois a solução, segundo o princípio instituído pela lei penal brasileira, não é permanente, ou seja, na vigência de toda pena: a reclusão é efetiva no cumprimento inicial da pena. Neste período, o recluso é submetido a isolamento noturno.

Pode-se dizer que no decorrer da história da humanidade sempre existiram formas de se punir indivíduos que cometem delitos. Rogério Greco (2010, p.462), inclusive, preceitua que “a primeira pena a ser aplicada na história da humanidade ocorreu ainda no paraíso, quando, após ser induzida pela serpente, Eva, além de comer do fruto proibido, fez também com que Adão o comesse”, sendo ambos expulsos do Jardim do Éden pelo fato de terem desobedecido.

A doutrina divide a pena em três tipos: vingança privada, vingança divina e vingança pública. O primeiro tipo de pena, a — vingança privada —, tem-se o desejo de vingança. A Lei de Talião é a maior representação desse tipo de pena, pois naquela época, ocorria o chamado “olho por olho e dente por dente”, cada um deveria pagar

⁵ Cf. SILVA, De Plácido e. **Vocabulário jurídico**. 28. ed., Rio de Janeiro: Forense, 2010.

pelo crime que cometeu na mesma proporção do dano causado, assentado sob essa lógica se o indivíduo cometesse homicídio deveria ser morto.

No segundo, a — vingança divina —, o crime era uma afronta contra as leis humanas e divinas. No período referente a Idade Média, o domínio dos modos de punir era atividade realizada pela igreja que punia com extrema severidade. As penas eram verdadeiros espetáculos públicos, a pena de morte, por exemplo, era executada em praça pública através de enforcamento, esquartejamento, afogamento entre outras atrocidades. “A tortura purgava a infâmia”. (BECCARIA, 2000, p. 37). O caráter simbólico das penas era atribuído conforme a natureza dos delitos praticados, como podemos depreender das observação pontuadas por (BACCARRINI, 2012, p.5), segundo o qual durante o período que remonta à Santa Inquisição as penas configurava-se em atos, “como arrancar os dentes dos que prestavam falso testemunho, fazer com que os adúlteros andassem nus pelas ruas e perfuração da língua dos blasfemos, ‘especialidades’ que encontram sua mais relevante expressão durante a Santa Inquisição”. A partir dessa época, começa a surgir um novo olhar para a aplicação da pena, onde deveria haver uma proporcionalidade entre a pena e o delito.

No terceiro tipo, tem-se a pena denominada — vingança pública —, pena aplicada pelo Estado que evoca a responsabilidade em definir quais as condutas são delituosas e as formas de puni-las. Com o passar do tempo as penas foram se tornando mais humanizadas, os suplícios e a pena de morte foram sendo abolidos, surgindo, assim, a preocupação de aplicação da pena com um caráter ressocializador, onde deveria haver uma proporcionalidade entre a pena e o delito, com a finalidade de recuperar o apenado, promovendo meios possíveis a sua reinserção na sociedade. Daí se percebe, que já naquela época, o modelo ressocializador tinha a pretensão de melhorar a condição do apenado, de modo que ele pudesse ter a prisão como um meio para ser reeducado ou até mesmo educado e assim, voltar ao convívio social.

2.1 PERÍODO COLONIAL

Devido a sua grande extensão territorial, o Brasil foi dividido em doze Capitanias Hereditárias, que foram porções de terras doadas a determinadas pessoas que receberam o nome de donatários e cada um possuía o poder de juiz e legislador sobre sua Capitania, possuindo assim, “um ilimitado poder de julgar e administrar seus interesses. De certa forma, essa fase colonial reviveu os períodos mais obscuros, violentos e cruéis da História da Humanidade”. (BITENCOURT, 2000, p. 41).

No tocante as formas de punir, Farias chama a atenção para a difícil tarefa de sua reconstituição nos primeiros anos relativos à colonização portuguesa no Brasil. Isso porque, como demonstra a citada autora, durante o referido momento histórico, não houve uma sistematização rigorosa da Justiça, mas o sancionamento de diversos mecanismos normativos. A ausência de uniformização normativa, é explicitada pela autora, quando afirma que:

A partir do descobrimento do Brasil no ano de 1500 e até 1830, o combate ao crime se fez através das leis de Portugal. À época da descoberta, a legislação em vigor consistia nas Ordenações Afonsinas e, logo em seguida, nas Manuelinas, que segue o sistema das Ordenações anteriores, com poucas correções. Editadas as Manuelinas, Martim Afonso de Souza foi encarregado de formar as bases da organização judiciária na Colônia, nos moldes da implantada em Portugal. (2012, p.43).

A situação de descentralização que o país vivia era insustentável, surge então a necessidade de haver uma integralização, de modo que passasse a existir uma centralização da administração colonial, e com o intuito de alcançar esse objetivo, foram criadas então as ordenações do reino, com as principais legislações. “Em 1549, vendo D. João III que este sistema de colonização não dava os resultados esperados, criou um governo geral para o Brasil, com um governador geral, chefe do governo e centro administrativo; [...], ficando a ele sujeitas todas as doze capitanias em que o Brasil havia sido dividido.” (FARIAS, p. 44).

As primeiras ordenações criadas foram as Afonsinas, que eram divididas em cinco livros, que tratavam acerca da proteção dos bens da Coroa, da garantia às liberdades individuais, da proibição de abusos por parte de funcionários reais, entre outros temas. Essas ordenações não possuíram efetividade no território brasileiro. “Em 1573, à medida que avançava o processo colonizador, foi o Brasil dividido em dois governos gerais [...]. Eram os criminosos punidos por meio de um direito informal,

exercido pelos donatários das capitanias hereditárias e pelos governadores gerais. ” (FARIAS, 2012, p. 45).

O governo português, notando a pouca efetividade das Ordenações Afonsinas, decidiu, então, criar as Ordenações Manuelinas, que se limitavam a recolher e incluir novas leis e pequenas alterações topológicas na disposição dos textos. A verdade é que o poder punitivo continuava de uma forma desregulada nas mãos dos senhores das terras.

Em meados dos anos 1600, com o crescimento da população e da economia, surge a necessidade de mais uma adequação em matéria legal, daí nasce as Ordenações Filipinas, que segundo Farias (2012, p. 45), “passaram a vigorar em todo o reino e, naturalmente, também no Brasil”, onde seu principal desafio era, trazer mudanças significativas ao cenário nacional. Em seu Livro V, trazia normas de âmbito penal, dentre elas estavam previstas a pena de morte e a aplicação de penalidades severas que demonstrava um alto grau de crueldade, a saber:

Inexistência do princípio da reserva legal e do direito de defesa, penas arbitradas desproporcionalmente pelos juízes, e desiguais, conforme o status do apenado, e punição de delitos religiosos e absurdos, como a heresia e o benzimento de animais. Pena de fogo em vida, de ferro em brasa, de mãos cortadas, de tormentos, além, é claro, da transmissão da infâmia aos descendentes do criminoso. (TELLES, 2006, p. 27).

Portanto, não se pode deixar de analisar a condição prisional do Período Colonial, que, na verdade, era um depósito de pessoas que aguardavam a execução de sua pena, seria uma forma de manter alguém encarcerado para garantir a execução.

De acordo com Aguirre (2009, p. 38), o encarceramento, “foi uma prática social regulada simplesmente para armazenar detentos, sem que se tenha implementado um regime punitivo institucional que buscasse a reforma dos delinquentes.” Percebe-se, assim, que durante o Período Colonial, as pessoas que agiam em desacordo com a lei, eram punidas de acordo com as determinações de seus donos ou patrões, ou de acordo com uma lei, que previa condições punitivas desumanas. A esse respeito, observa Farias que:

Embora surgissem novos alvarás, regimentos e cartas régias, o Direito Penal aplicado no Brasil durante o período colonial foi o contido no Livro V das Ordenações Filipinas [...]. Essas Ordenações representam bem o estado de Justiça penal que vigorava no Brasil, permanecendo em vigor mesmo após a

Independência. Elas tiveram longa vigência, tanto assim que seu Livro V somente seria revogado expressamente com o advento do primeiro Código Criminal do Império e do Código do Processo Criminal da Primeira Instância, já no Brasil independente. (2012, p. 46 e 49).

2.2 PERIODO IMPERIAL

Em 25 de março de 1824, Dom Pedro I, outorgou a primeira Constituição Política do Império, que abordava garantias e direitos fundamentais e no seu artigo 179 determinava a organização de um código civil e criminal, “fundado nas sólidas bases da Justiça e Equidade”.

As manifestações que aconteciam a níveis mundiais também influenciaram na criação do Código Criminal em 16 de dezembro de 1830, iniciando-se com a nova lei a aplicação da pena privativa de liberdade no lugar das degradantes penas corporais “– em caso de condenação à prisão – enquanto aos libertos e livres, pelo menos em tese, cabiam as então modernas formas de punir (reeducar e ressocializar), aos cativos continuava reservada a pena de açoites”. (FERREIRA, 2009, p. 179 – 180). “Dois anos depois, foi promulgado o Código do Processo Criminal do Império de 1832, que completou a legislação penal, organizando o Poder Judiciário e consolidando as disposições constitucionais.” (FARIAS, 2012, p. 52).

É importante ressaltar que apesar de a pena prisão ter sido instituída em 1830, a sua efetividade só ocorreu em 1850, ano em que houve a inauguração da Casa de Correção da Corte do Rio de Janeiro. Essa prisão era baseada num projeto de construção arquitetônica no estilo panóptico, onde se permitia a visibilidade total dos presos, possibilitando dessa forma, ao diretor do sistema prisional ver, saber e cuidar de tudo. Essa Casa de Correção, consistia em um modelo de sistema onde a política de trabalho era permitida aos reclusos, mas o trabalho deveria acontecer sob absoluto silêncio, e confinamento solitário durante a noite. Inicialmente a casa era composta por cem celas, e sessenta condenados trabalhavam nas oficinas de carpinteiros, marceneiros, sapateiros e alfaiates. A política do Ministério da Justiça para as casas correcionais estabeleceu ainda que a renda proveniente do trabalho carcerário fosse destinada à sustentação dos presidiários e ao custeamento da Instituição.

Nota-se que apesar intenções do legislador serem as melhores possíveis, a realidade fática das prisões estavam em dissonância com o texto legal. A verdade é que, os destinatários da reforma penal eram tidos como seres inferiores e

irrecuperáveis, uma vez que eram recrutados nos estratos mais baixos daquela sociedade, e, portanto, fadados a uma condição social distinta daquela que ostentavam os homens nobres. Ressalta-se, ainda, que é imprescindível lembrar que a escassez de recursos para as despesas com alimentação, educação e assistência médica aliada a manutenção dos castigos físicos na gestão do estabelecimento correcional comprometia, assim, a possibilidade de implementação de qualquer tipo de tratamento, que pudesse vir reeducar.

2.3 PERÍODO REPUBLICANO

Em 15 de novembro 1889, houve a proclamação da República e com ela a necessidade de mudanças no âmbito penal, afinal o país passava por representativas transformações, dentre elas a Lei Áurea responsável pela extinção da escravidão. Pois bem, todas essas modificações deram ensejo ao Código Penal dos Estados Unidos do Brasil, de 1890, “elaborado com notáveis deficiências tanto que foi preciso alterá-lo, através de inúmeras leis, procurando-se suprir-lhe as falhas. Isso não quer dizer, porém, que os esforços foram em vão.” (FARIAS, 2012, p. 57), pois dentre as modificações trazidas, estava a pena privativa de liberdade como o centro do sistema penal. As prisões poderiam ser através do trabalho obrigatório, reclusão em fortalezas ou pela prisão celular; prisão disciplinar ou pelo estabelecimento agrícola. Havia a preocupação de manter longe da sociedade àqueles considerados indesejáveis.

Nesse processo de transformação, surge a Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, promulgada em 24 de fevereiro de 1891, estabelecendo em seu texto legal que “todos eram iguais perante a lei”, trazendo inúmeras inovações em seus dispositivos, dentre as mais importantes, temos a extinção as penas de galés e de banimento; a limitação da pena de morte, que poderia, todavia, ocorrer às disposições da legislação militar em tempo de guerra e instituição do *habeas corpus* que seria um instrumento de intervenção contra os eventuais excessos do aparelho repressor estatal. Outra inovação importante, aconteceu no âmbito da pena privativa de liberdade, que na sua essência possuía um cunho de caráter ressocializador, deveriam ser implantadas assim, atividades que possibilitassem a regeneração do criminoso.

Todavia, tendo em vista que o diálogo entre o plano teórico e o prático nem sempre ocorre de modo pleno e coerente, o que acontecia nas cadeias estava longe de cumprir os anseios do texto da lei, pois as práticas punitivas chegavam a ser comparadas as da época da escravatura, apesar do ideal transformador das punições, do discurso de parlamentares e demais autoridades sobre a importância do papel reabilitador do cárcere, observa-se, com razão, que no Brasil, o abismo existente entre a legislação formal e as práticas punitivas empregadas pelas agências repressoras tem sido uma característica que perdura desde o Período Colonial, atravessa o Império e o Regime Republicano, se prolongando até os dias atuais.

Com a instauração da República Nova, em 16 de julho de 1934, a União passou a ter competência exclusiva com relação ao poder de legislar acerca de assuntos pertinentes ao sistema carcerário, de modo que tinha como desafio tentar administrá-lo, pois o mesmo já apresentava sinais de falência.

Em 10 de novembro 1937, com a instalação do Estado Novo, e as mudanças na área política, foi inaugurada uma nova Constituição, desta vez de cunho autoritário, onde em primeiro lugar, buscava-se satisfazer os interesses políticos. Podemos considerar que houve um retrocesso com relação as conquistas tão dificilmente galgadas, a volta da pena de morte, e as limitações aos direitos e garantias individuais, são exemplos desse retrocesso.

No ano de 1940, surge o Código Penal, até hoje em vigor, determinando que, o tempo de cumprimento das penas privativas de liberdade não pode ser superior a trinta anos, e que a partir de então a pena deveria ser cumprida em um regime de progressão, de modo a estimular a regeneração do condenado. O cumprimento da pena passaria por quatro estágios: o primeiro seria um período de isolamento, noturno e diurno, que duraria no máximo três meses; o segundo consistia na fase em que o preso passaria a trabalhar durante o dia e ficaria em isolamento durante a noite; no terceiro estágio seria o livramento condicional e por último a liberdade em definitivo. No ano seguinte, foi promulgado o Código de Processo Penal de 1941, que, entrando em vigor em 1942, permanece até hoje.

Em maior conformidade com os direitos humanos, surge em 11 de junho de 1984, a Lei de Execução Penal, que constituiu uma verdadeira transformação no que tange a pena de prisão, cujo objetivo seria regular de uma maneira eficiente a situação carcerária. Os apenados passariam a ter segurança e confiança que, durante a fase da execução penal, seus direitos seriam assegurados, e haveria então uma maior

expectativa quanto aos meios empregados afim de haver uma efetiva ressocialização e conseqüentemente a reintegração na sociedade.

Não se pode deixar de observar que as leis brasileiras sofrem de um mal chamado — falta de efetividade —. Infelizmente, com a Lei de Execução Penal, isso não foi diferente, pois constata-se que a efetividade dos direitos elementares do apenado “depende do exclusivo alvedrio da autoridade custodiante, e não da potestade do comando normativo, muito distante da realidade da cadeia. ” (ROIG 2005, p.138).

Em 05 de outubro de 1988, foi outorgada a Constituição da República Federativa do Brasil, que ficou conhecida como a Constituição Cidadã, estabelecendo, logo no seu artigo 1º, inciso III, a dignidade da pessoa humana, como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito. Apesar de o conceito de dignidade da pessoa humana ser algumas vezes muito abstrato, pode-se dizer que essa dignidade significa que todo e qualquer ser humano, deve possuir as condições básicas para viver, seria um mínimo existencial, ou seja, imprescindível a vida. Mas vale assinalar, desde logo, que com essa Constituição Cidadã em vigor, o sistema prisional passou a ser a pena mais aplicada no país, e como consequência houve um estrondoso aumento na população carcerária.

O certo é que, se há um aumento no número de presos, deve-se haver, um aumento no número de cadeias para abrigá-los, o que não aconteceu nas proporções devidas. Surge então a superlotação carcerária e os seus trágicos resultados, dentre os quais, as rebeliões noticiadas constantemente nos diversos meios de comunicação e a impossibilidade de haver uma efetiva reinserção. Portanto, é correto concluir, que “é discutível se a história, com vista ao presente, pode ensinar algo no sentido mais estrito do termo, mas certamente ela pode nos despertar para uma quantidade de questões que merecem o mais vivo interesse de todos os que se preocupam com a construção de instituições democráticas”. (SANTIAGO, 2006, p. 171).

3 DESESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

Reportando-se ao sistema prisional brasileiro, Gomes (2016, p. 01) esclarece que os presídios, “não estão preparados para produzir efeitos positivos no preso, muito pelo contrário, eles pioram o encarcerado, sendo assim dessocializadores, por culpa do Estado e da sociedade, que são omissos em assumir suas responsabilidades.” Seguindo o pensamento crítico do autor, pode-se afirmar que o sistema prisional no Brasil está longe de alcançar a efetiva reintegração do apenado, pois não têm a mínima estrutura de prepará-lo para a sua reincorporação na sociedade. O descaso do poder público quanto aos problemas que assolam o sistema prisional é notório. O primeiro princípio basilar do ordenamento jurídico que é desrespeitado dentro da prisão é o princípio da dignidade da pessoa humana, tendo em vista que os apenados são tratados como “lixo”.

É bem verdade que se uma pessoa cometer um ato tipificado como crime terá que cumprir uma pena. O grande problema reside na forma de aplicação dessa penalidade que, na realidade atual, está totalmente em desacordo com o que prega vários dispositivos legais, dentre eles, a Lei de Execução Penal, que estabelece como um dos objetivos da execução da pena, a efetivação das disposições de sentença ou decisão criminal, proporcionando condições para a harmônica integração social do condenado e do internado, visto que, é dever do Estado prestar assistência educacional, médica e social, além de disponibilizar algum tipo de atividade laboral ao apenado.

Os textos legais são muito plausíveis, todavia a realidade é bem dissonante. Ao chegar no sistema prisional, o apenado, além de não ter privacidade nem dignidade, vive em condições desumanas onde há a falta de higiene, precariedade do estrutural do ambiente e insalubridade, sendo obrigado a ter que conviver com dezenas de pessoas em uma mesma cela. Entretanto, a lei determina que cada apenado tem o direito a uma cela individual com área mínima de 6,00m² (seis metros quadrados). Tudo isso, ainda, aliado a uma má alimentação acaba sendo um ambiente mais que propício para a proliferação de doenças contagiosas que podem levar a morte.

Outro ponto a ser tratado é a questão da possibilidade de progressão de regime, que dar-se-á de acordo com o comportamento do apenado, como forma de estimular a boa conduta e obter sua reforma moral, necessária para o retorno a vida

em sociedade. A Lei de Execução Penal estabelece, em seu artigo 112, que a pena privativa de liberdade será executada em forma progressiva com a transferência para regime menos rigoroso, a ser determinada pelo juiz, quando o preso tiver cumprido ao menos um sexto da pena no regime anterior e ostentar bom comportamento carcerário, comprovado pelo diretor do estabelecimento.

O modelo progressivo atual da pena, compele ao apenado a apresentar comportamento adequado, para que assim possa atenuar sua pena, mostrando de forma gradativa sua aptidão para reintegrar-se a sociedade, isso depois de ter aprendido, com o lapso temporal que passou na cadeia, a conviver em sociedade. Todavia, esse direito a progressão de regime que o apenado possui acaba passando despercebido, e isso ocorre pela falta de assistência jurídica, que apesar de ser um direito previsto, é muito pouco efetivado, contribuindo, de forma significativa, para a superlotação carcerária, e como consequência, tem-se as constantes rebeliões.

Outro problema que assola o sistema carcerário brasileiro e que merece destaque é a questão do respeito à integridade física e moral do apenado, previsto no artigo 5º, inciso XLIX, da Constituição. O baixo número de agentes penitenciários, resulta na precariedade quanto a efetivação desse direito, que conseqüentemente acaba por gerar um terreno bastante fértil para agressões e situações humilhantes entre os apenados. Os que mais sofrem são os novatos que muitas vezes precisam fazer o que os “líderes do crime” ordenam.

Embora, as violentas rebeliões dos apenados sejam vistas como “levantes organizados”, nada mais são do que um grito de reivindicação as autoridades competentes quanto ao total desrespeito aos seus direitos, tendo em vista à situação subumana na qual eles são submetidos. A ausência de uma efetiva assistência por parte do Estado gera a revolta dos apenados, que, mesmo dentro de um sistema penitenciário ingressam em facções criminosas. Por isso a tão repetida frase: “a prisão é a escola do crime”. As facções são um verdadeiro problema e desafio dentro do sistema, pois além de recrutarem novos adeptos, possuem o poder de comandar o crime mesmo dentro dos presídios.

No início do ano 2017, com a situação caótica das prisões brasileiras, a guerra, que já estava anunciada, começou. Logo no dia 1º de janeiro, foram registradas pelo menos 57 (cinquenta e sete) mortes de presos que cumpriam pena no Complexo Penitenciário Anísio Jobim, em Manaus, Capital do Estado do Amazonas. No dia seguinte, mais quatro presos foram mortos na Unidade Prisional de Puraquequara,

também em Manaus. Na mesma semana mais 33 (trinta e três) presos foram mortos na Penitenciária Agrícola de Monte Cristo, em Boa Vista, Capital do Estado de Roraima. No dia 14 de janeiro, no Rio Grande do Norte, 26 (vinte e seis) presos foram mortos, na Penitenciária de Alcaçuz, na Grande Natal, Capital do Estado, totalizando dessa forma mais de 100 (cem) mortes registradas no primeiro mês do ano, dentro das penitenciárias brasileiras.

Segundo a imprensa televisiva, as rebeliões foram instauradas por facções criminosas que resolveram causar uma verdadeira guerra no interior das penitenciárias, objetivando matar o máximo de integrantes das facções rivais e assim conquistar o poder. Como consequência dessas rebeliões, teve-se um alto índice de mortes cruéis, inclusive com esquartejamento.

O presidente da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Claudio Lamachia⁶, ao se reportar sobre esses episódios sombrios nas penitenciárias brasileiras, declarou que o controle das prisões brasileiras se encontram nas mãos do crime organizado, pois o Estado brasileiro, além de perder o controle, mostra-se inerte frente aos problemas mais intensos da população carcerária. É, nítida, portanto, a necessidade de mudanças e urgente intervenção estatal no sistema prisional.

⁶ Disponível em: < <http://www.ebc.com.br/especiais/entenda-crise-no-sistema-prisional-brasileiro>>. Acesso em 10 de dezembro de 2017.

4 RESSOCIALIZAÇÃO DO APENADO NA PENITENCIÁRIA REGIONAL DE CAMPINA GRANDE JURISTA RAYMUNDO ÁSFORA

A Penitenciária Regional de Campina Grande Jurista Raymundo Ásfora, foi inaugurada em 27 de setembro de 1990 e está localizada na Alça Sudoeste, no Bairro do Serrotão, com capacidade máxima para abrigar 300 (trezentos) apenados, mas atualmente abriga 1.089 (mil e oitenta e nove)⁷ apenados. Percebe-se, pois, que a superlotação carcerária é uma triste realidade presenciada em todos os Estados da Federação brasileira, inclusive no Estado da Paraíba, apesar de a Lei de Execução Penal, determinar que, a lotação do estabelecimento penal deverá ser compatível com a sua estrutura e finalidade. (Artigo 85). Portanto, é possível afirmar, que não existe possibilidade nenhuma de haver condição harmônica para uma efetiva ressocialização na referida penitenciária, tendo em vista o número de apenados por ela abrigados, na verdade, o que existe é um depósito de pessoas, chamado de superlotação carcerária, o que é totalmente contrário ao princípio norteador do nosso sistema jurídico, qual seja, a dignidade da pessoa humana.

A Lei de Execução Penal, determina, ainda que, o apenado tem direito a um alojamento em cela individual que deve conter dormitório, aparelho sanitário e lavatório, mas, o que na verdade se vê nas prisões são apenados lutando para conseguirem um espaço onde possam pelo menos dormir. (Artigo 88). É necessário que o Estado cumpra com seu dever em promover assistência material; à saúde; jurídica; educacional; social e religiosa com o intuito de prevenir o crime de modo que o apenado possa alcançar uma vida digna, no retorno ao convívio social.

Ter acesso à educação é um direito essencial para o crescimento de cada ser humano, fundamental a toda e qualquer pessoa. A Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, estabelece que, a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, cujo objetivo é promover o desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, sem qualquer discriminação. (Artigo 205). É um direito, inclusive, dos apenados, devendo o Estado, promover através da educação, uma orientação de modo a possibilitar seu retorno ao convívio social e prevenir o cometimento de novos crimes. Neste sentido preceitua Oliveira (2013, p. 965), que “a educação escolar no contexto prisional representa para

⁷ Total de apenados em 09 de novembro de 2017, data em que a Autora concluiu a pesquisa de campo.

os presos uma possibilidade de aprendizagem que, ao mesmo tempo, ocupa tempo e possibilita a obtenção de benéficos relacionados ao cumprimento da pena. ”

Juntamente com a educação, o trabalho é muito importante na vida do indivíduo. O artigo 28 da Lei de Execução Penal, estabelece, que o trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva. É possível afirmar que a ociosidade em nada contribui para o desenvolver de uma mente sadia, e no âmbito prisional o trabalho serve como uma importante ferramenta para minimizar os seus efeitos nocivos, dentre os quais, a facilidade em filiar-se a facções.

É importante destacar que, antes que se ponha “a mão na massa” é preciso qualificar o trabalhador, para que a atividade laboral desenvolvida por ele também possa surtir efeito extra prisão. Nesse sentido, “a profissionalização deve combinar-se com a atividade produtiva e o processo de assistência social devendo o condenado dividir seu tempo, conforme determinarem as leis complementares e os regulamentos, entre o aprendizado e o trabalho”. (MIRABETE, 2007, p. 91).

Observa-se, pois, que a prática de uma atividade laboral realizada por um apenado, desde que orientada conforme a sua aptidão e capacidade, gera ao mesmo tempo a sua valorização enquanto ser humano e a concretização de sua dignidade. O apenado que tem a oportunidade de ocupar sua mente com algo produtivo, tem como consequência, a probabilidade reduzida de reincidir. Desse modo, é imprescindível ressaltar que o ofício adquirido dentro do sistema penitenciário deve ser pensado com a finalidade extramuros, isto é, o que o apenado aprendeu durante o tempo trabalhado para remir a pena, deve segui-lo na vida fora do sistema prisional, de modo que possa lhe proporcionar oportunidades de emprego.

Tratando da temática sobre a importância do trabalho como uma conquista de valores morais e materiais dentro das penitenciárias, pondera o professor Zacarias (2006, p. 61), que a instalação de cursos profissionalizantes possibilita a resolução de dois problemas, um cultural e outro profissional, pois “muda o cenário de que a grande maioria dos presos não possui formação e acabam por enveredar, por falta de opção, na criminalidade e facilitam a sua inserção no mercado de trabalho, uma vez cumprida a pena.” É importante frisar ainda que, os apenados que têm a possibilidade de exercer uma atividade laboral ou educacional no sistema prisional, além de ter seu interior transformado, tem o benefício da remissão de pena de modo que passa a ver o cumprimento da pena de forma mais humanizada e digna.

Nesse sentido, o condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, por trabalho ou por estudo, parte do tempo de execução da pena, onde a contagem de tempo será feita à razão de um dia de pena a cada 12 (doze) horas de frequência escolar - atividade de ensino fundamental, médio, inclusive profissionalizante, ou superior, ou ainda de requalificação profissional - divididas, no mínimo, três dias; um dia de pena a cada três dias e trabalho. É o que se depreende do artigo 126 da Lei de Execução Penal.

4.1 INFORMAÇÕES DO DIRETOR DO SISTEMA PRISIONAL

Faz-se necessário ressaltar que, durante a realização da pesquisa de campo, foi aplicado um questionário aberto ao diretor do estabelecimento prisional da Penitenciária Regional de Campina Grande Jurista Raymundo Ásfora. Este explicou que, o que realmente dificulta a realização das ações de assistência à saúde, educação, jurídica, social, religiosa e material é a superlotação carcerária.

O diretor disse, ainda, que o local reservado para abrigar os apenados é dividido por pavilhões. São nove pavilhões ao total, cada um com capacidade para abrigar em média 33 (trinta e três) apenados, mas atualmente abriga em média de 120 (cento e vinte) apenados por pavilhão. É possível afirmar que, a superlotação é o principal elemento que dificulta uma efetiva aplicação de qualquer assistência aos apenados, pois estes não possuem dignidade, em sua plenitude.

Segundo dados coletados junto ao diretor do estabelecimento prisional, apesar de haver dificuldade no cumprimento efetivo da Lei de Execução Penal, na penitenciária existem atividades disponíveis de ensino fundamental e médio que objetivam ressocializar o apenado. Existe inclusive apenados interessados em estudar que já estão inscritos para realizar as provas do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), concorrendo a vagas no ensino superior. Mas, infelizmente, estas atividades não contemplam todos os apenados e nem todos demonstram interesse. Além das atividades educacionais, na penitenciária também tem entorno de 80 (oitenta) apenados que desenvolvem diversas atividades laborais como padeiro, pedreiro, jardineiro, em diferentes setores da unidade: na cozinha; na administração; e ainda em serviço externo no Segundo Batalhão da Polícia Militar, entre outros.

Com relação as atividades laborais, informou o diretor que, o apenado que trabalha, além da remuneração, tem direito a remissão da pena, que consiste em diminuir um dia da pena na proporção de três dias trabalhados. Muitos conseguem aprender uma profissão, tanto no projeto de artesanato, como na horta, na padaria, na cozinha entre outros. Acrescentando, ainda que as atividades — educacionais e laborais —, são muito importantes para o retorno do apenado a sociedade.

Não se pode deixar de reconhecer que o Estado é omissivo quanto a efetivação com relação as atividades ressocializadoras, sejam educacionais ou laborais. Essa constatação, é possível, tendo em vista o número irrisório de apenados que estão inseridos nas referidas atividades, são apenas 167 (cento e sessenta e sete) apenados, em uma penitenciária que abriga (1.089) apenados, ou seja, praticamente todos estão na ociosidade.

O diretor, ao ser perguntado se o apenado após cumprir a pena estaria apto ao convívio social, respondeu que “é algo difícil de precisar, pois ele retorna para sociedade porque cumpriu o tempo de pena, porém isso não garante que ele não volte a errar novamente... É necessário um maior investimento, para que seja resolvido o problema da superlotação carcerária, além de ofertar trabalho e estudo para todos. Esse é o caminho de um trabalho ideal de ressocialização.”

4.2 ATIVIDADES EDUCACIONAIS DO APENADO

Ao se analisar a realidade fática da população carcerária, verifica-se que a maior parte dos apenados são de classe social menos favorecida, muitos deles foram criados em uma família desestruturada, construída sem um planejamento familiar. Essa realidade tem efeitos negativos no âmbito da educação, pois muitos adolescente e jovens acabam largando os estudos para de alguma forma conseguirem ajudar no sustento familiar ou simplesmente para adquirir o sustento próprio, o problema é que, sem estudo, o máximo que conseguem são trabalhos informais onde o salário é abaixo do mínimo. Surge, então, diante desse contexto, a possibilidade de obtenção de renda através do ingresso no mundo do crime, onde jovens são facilmente conquistados.

Diante dessa desestruturação que começa no âmbito familiar e desemboca no mundo do crime, é possível compreender o motivo pelo qual a população carcerária possui um baixo grau de escolaridade. Foram realizadas entrevistas com seis

apenados que são matriculados no ensino fundamental e frequentam as aulas dentro do estabelecimento prisional, com faixa etária entre 27 e 56 anos de idade. (QUADRO 1).

QUADRO 1- DADOS DOS APENADOS ENTREVISTADOS

IDADE	GRAU DE ESCOLARIDADE	CRIME PRATICADO	SENTENÇA APLICADA
37 anos	Ensino Fundamental II (6° e 7° ano)	Homicídio/ Roubo	38 anos
29 anos	Ensino Fundamental II (8° ano)	Homicídio/ Roubo	28 anos
56 anos	Ensino Fundamental I (4° e 5° ano)	Homicídio	20 anos
27 anos	Ensino Fundamental II (6° e 7° ano)	Homicídio	25 anos
46 anos	Ensino Fundamental I (2° e 3° ano)	Roubo	8 anos
39 anos	Ensino Fundamental I (3° ano)	Roubo	Não respondeu

FONTE: Pesquisa de Campo

Os dados demonstram que os apenados possuem um baixo grau de escolaridade. Segundo informações coletadas na pesquisa de campo, 75% (setenta e cinco por cento), de todos os apenados da penitenciária, não completaram o ensino fundamental e apenas 3% (três por cento) concluíram o ensino médio completo. Dos 1.089 (mil e oitenta e nove) apenados, 36% (trinte e seis por cento) estão na faixa etária entre 18 e 25 anos de idade; 43% (quarenta e três por cento) entre 25 e 30 anos; e 21% (vinte e um por cento) estão com mais de 30 anos de idade. Diante dos dados coletados, verifica-se, que mais de 70% (setenta por cento) da população carcerária é composta por apenados numa faixa etária entre 18 e 30 anos de idade.

É importante ressaltar que, o ensino médio, só foi implantado no Complexo Penitenciário, em 2017, sendo considerado um atraso no que diz respeito a dignificação do apenado através da educação. O local reservado para as atividades educacionais é composto por quatro salas: uma para o ensino da 1° e 2° ano; uma para 3° ao 5° ano, uma para as turmas da 6° ao 9° ano; e apenas uma destinada ao ensino médio. Cada sala comporta vagas para vinte apenados. São, no total, apenas 87 (oitenta e sete) apenados matriculados. (QUADRO 2).

QUADRO 2- NÚMERO DE ALUNOS MATRICULADOS

GRAU DE ESCOLARIDADE	TOTAL DE ALUNOS
Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano)	35
Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano)	25
Ensino Médio (1º ao 3º ano)	27

FONTE: Pesquisa de Campo

Verificou-se, ainda, que a estrutura das dependências destinadas as atividades educacionais é muito bem planejada e adequada, mas infelizmente existe um grande número de carteiras vazias, e o motivo, segundo um dos apenados é a falta de informação. “Deveria acontecer uma melhor explicação por parte da administração, os responsáveis pelo setor da educação deveriam descer nos pavilhões e comunicar a forma que funciona a escola, porque o preso quer entender as coisas e necessita de explicação, inclusive quanto a remissão da pena, pois muitas vezes não sabemos e acabamos não participando das atividades educacionais. ”

Percebe-se uma ausência de comunicação por parte da administração em explicar, estimular e mostrar os benefícios que as atividades educadoras podem trazer na vida dos apenados. Outra questão é as ministrações das aulas que ocorrem apenas três dias na semana: segundas, terças e quintas das 8h 00 min às 11h 00 min. A redução dos dias de aulas acaba por retardar uma maior remissão da pena. Um dos entrevistados relatou que, “queria que fosse todos os dias, mas tem semana que não tem nenhum dia.”

Em relatos feitos por entrevistados quando lhes foram perguntado o motivo pelo qual concordaram em participar da atividades educacionais, um deles respondeu que: “participar de uma atividade educadora ajuda a pessoa a ter outros pensamentos, outros sentimentos, a mente melhora em tudo...”. Outro assim se expressou: “sempre tive vontade de aprender a ler e escrever e que a partir da educação esse desejo está, aos poucos, se realizando”. Já um outro disse que: “o estudo melhora o comportamento, e de acordo com que se vai vivendo, vai aprendendo. Se se vive mais com a educação do que com a ignorância, será mais educado. ”

Percebe-se que os apenados que estudam também demonstram interesse em desenvolver algum tipo de atividade laboral, mas ficou constatado que os que trabalham não são bem vistos pelos demais apenados. Um dos entrevistados relatou que “os que trabalham não são reconhecidos pelos que estão lá em baixo... acho que

os que trabalham, têm coisa com a direção... se envolvem mais... eles tentam excluir os que trabalham...”.

4.3 ATIVIDADES LABORAIS DO APENADO

O trabalho no sistema prisional, além de retirar o apenado da ociosidade, também lhe dignifica, possibilitando um melhoramento físico e mental, preparando-o para o seu reingresso na sociedade. Daí a verdade encontrada na famosa frase: “o trabalho dignifica o homem”. Os apenados que trabalham reconhecem a importância das atividades laborais, pois quando lhes foram perguntado sobre os benefícios que o trabalho proporciona, a maioria respondeu que, além de ocupar o tempo e trazer melhora mental, a remissão da pena é “um importante fator, muito valioso... é uma grande riqueza”. Durante a pesquisa de campo foram entrevistados seis apenados que exercem atividades laborais. (QUADRO 3).

QUADRO 3- DADOS DOS APENADOS ENTREVISTADOS

IDADE	GRAU DE ESCOLARIDADE	ATIVIDADE LABORAL DESEMPENHADA	CRIME PRATICADO	SENTENÇA APLICADA
37 anos	Ensino Médio (Completo)	Organização da Escola; Coordenação do Projeto de Artesanato	Receptação/Roubo	36 anos
37 anos	Ensino Fundamental (Incompleto)	Pedreiro e Atividades artesanais	Roubo	5 anos
52 anos	Ensino Médio (Completo)	Padeiro	Estupro	15 anos
30 anos	Ensino Fundamental (Incompleto)	Pedreiro	Roubo	5 anos
29 anos	Ensino Fundamental (Incompleto)	Jardinagem	Furto	12 anos
57 anos	Não Alfabetizado	Servente de pedreiro	Homicídio	15 anos

FONTE: Pesquisa de Campo

A Penitenciária Raymundo Ásfora, desenvolve também atividades artesanais. São utilizados materiais de baixo custo como por exemplo papel, palha, madeira e barro, alguns, inclusive, são retirados dentro da própria penitenciária. Tudo que é fabricado pelos apenados são repassados para os seus familiares venderem, e o que é apurado serve como renda para os próprios apenados e seus familiares.

Um dos próprios apenados é o responsável pelo trabalho nas oficinas. Ele está à frente do projeto de artesanato, e também ministra oficinas na Penitenciária Feminina de Campina Grande, além participar de feiras culturais. Nesse ano de 2017 participou do 1º Salão de Artesanato e de mais dois eventos artesanais na Universidade Maurício de Nassau e no SESC CENTRO.

Ninguém aprecia mais a palavra — liberdade — do que um encarcerado. Na realização das entrevistas todos afirmaram que estão aptos para voltar ao convívio social. Um dos entrevistados disse que já não tem a mente de antes “de pegar uma arma de fogo e tomar o que é dos outros... Tinha uma mente muito infantil, quando se vive no mundo do crime tem que mostrar para os parceiros que tem coragem, mas quando se precisa deles, eles viram as costas. Amigo de verdade é a família e Deus. Tenho vontade de quando sair daqui fazer um novo recomeço”. Outro entrevistado assim desabafou: “creio que estou apto para voltar ao convívio social. Agora eu penso alto, antigamente só pensava em comprar droga para fumar. Agradeço a Deus por ter me colocado aqui, poderia ter acontecido até uma coisa pior”. O último entrevistado declarou que está tentando se regenerar e disse que “quem trabalha Deus ajuda, crime não compensa, os amigos são tudo de mentira. De que vale o crime se é ele quem te mata, então só vai com ele quem é tolo.”

A passagem por uma prisão, infelizmente, é algo que fica gravado na vida do apenado para sempre. Um dos entrevistados chegou a fazer o seguinte desabafo: “Esse lugar aqui é difícil de esquecer... é pior do que tatuagem... até quando a gente morrer o povo vai dizer, ‘aquele rapaz que tirou cadeia, morreu’. Tatuagem se acaba, mas esse lugar aqui não”.

Observa-se que o apenado, ao sair do sistema prisional tem um grande desafio a enfrentar, qual seja, a rejeição popular. Esse estigma de ex preso dificulta a sua reinserção na sociedade, e como consequência aumentam as chances de reincidir no crime. A experiência de uma cadeia é tão intensa que um dos entrevistados chegou a declarar que, “é melhor está com as mãos cheias de calos e comendo farinha seca lá fora do que está aqui dentro comendo coisa boa ou ter dinheiro no banco. ”

Vale ressaltar, por oportuno, que apesar da pesquisa de campo estar voltada para uma análise da ressocialização do apenado através das atividades educacionais e laborais, observa-se que a assistência religiosa tem contribuído muito na regeneração do apenado.

Boa parte dos entrevistados fizeram questão de expressar o quanto se sentem melhores quando participam de cultos religiosos. Verifica-se que os evangélicos têm exercido um papel de grande relevância e representatividade na realização de cultos no estabelecimento prisional. Um dos entrevistados, declarou que que, o que realmente muda o homem é Deus, citando a Bíblia Sagrada, João Capítulo oito, Versículo 32: “Conhecereis a verdade, e a verdade vos libertará.” Outro entrevistado, relatou que participa de todos os cultos, pois tudo que é bom ele tem abraçado e que seu propósito é voltar para sociedade e viver uma vida digna.

Uma questão que não pode deixar de ser tratada é que, a assistência médica, no interior da Penitenciária Regional de Campina Grande Jurista Raymundo Ásfora, é precária, tendo em vista que, o espaço físico e a carência do atendimento à saúde, é uma triste realidade vivenciada pelos apenados que realizam atividades, tanto educacionais como laborais. Em entrevista realizada durante a pesquisa de campo, quando perguntado acerca das condições de higiene e saúde, um dos entrevistados respondeu que, “raramente tem remédio, quando se está doente eles dão um paracetamol... É tudo precário mesmo, muitos contraem coceira... tem mal cheiro e entram insetos dentro das celas”.

Outro entrevistado relatou que “tem que pedir muita força ao Todo Poderoso para não adoecer... Eles olham para nós e lembram do crime que praticamos, daí quando ficamos doentes, só a misericórdia de Jesus. Olham para nós como se fossemos bichos...”. Outro apenado disse que “ a culpa é do Estado que não dá condições ao sistema prisional em termos de medicação, eu inclusive tenho uma cirurgia para fazer e estou sofrendo um ano e dois meses nesse lugar aqui e nada é resolvido. ”

É possível, enfim, constatar que, de acordo com tudo que foi analisado que, a Penitenciária Regional de Campina Grande Jurista Raymundo Ásfora, ainda tem muito que avançar, principalmente no que diz respeito a efetivação dos direitos do apenados. Durante a pesquisa, ficou evidente a falta de compromisso do Estado no que se refere a promoção de políticas públicas que permitam uma efetiva reinserção.

Apesar de existir atividades educacionais e laborais na penitenciária, a oferta não é para todos. São apenas, ao total 167 (cento e sessenta e sete) apenados ocupando seus tempos com algo produtivo, esse número chega a ser considerado irrisório, tendo em vista que a população carcerária é de 1089 (mil e oitenta e nove) apenados.

Enquanto o Estado continuar fingindo que os problemas que assolam o sistema prisional não existem, a população irá pagar a conta. Isso porque, se ao apenado não forem oferecidas políticas que visem a sua ressocialização, eles provavelmente iram retornar a sociedade ainda piores.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em pesquisa de campo realizada na Penitenciária Regional de Campina Grande Jurista Raymundo Ásfora, constata-se que a dificuldade em se dar concretude, de uma forma efetiva, quanto a ressocialização do apenado através de atividades educacionais e laborais, encontra-se, principalmente, no fato de que, não há uma estrutura adequada para abrigar os 1.089 (mil e oitenta e nove) apenados, em um espaço construído com a capacidade para comportar apenas 300 (trezentos) apenados.

O local para abrigar os apenados é composto por pavilhões, que são nove ao total, cada um com capacidade para abrigar em média 33 (trinta e três) apenados, mas atualmente abriga em média de 120 (cento e vinte) apenados. Na verdade, a penitenciária funciona como um depósito humano. A superlotação carcerária, é o principal elemento que dificulta uma efetiva aplicação de qualquer assistência, não sendo possível, dessa forma, promover, de uma forma digna, a reinserção do apenado. Não se pode deixar de responsabilizar o Estado pela situação da superlotação carcerária, pois, existe espaço territorial ainda não explorado, que poderia ser construídas novas dependências, de modo a desafogar os pavilhões e promover uma melhoria no que se refere a situação caótica do encarceramento.

Além da superlotação, observa-se, que apesar do sistema prisional ter como um dos objetivos a ressocialização do apenado através de atividades educativas e laborais, dos 1089 (mil e oitenta e nove) reclusos, apenas 80 (oitenta) deles participam de atividades laborais e 87 (oitenta e sete) estão matriculados no ensino fundamental e médio. Vale salientar, inclusive que, o ensino médio, só foi implantado no Complexo Penitenciário, em 2017, sendo considerado um atraso no que diz respeito a dignificação do apenado através da educação. Observa-se, portanto, que maioria dos apenados passam o tempo sem fazer nada de produtivo. É sabido que a ociosidade, em um ambiente prisional, serve na verdade, como escola para o mundo do crime, e o resultado prático dessa ociosidade é a piora mental e comportamental, contribuindo dessa forma para o alto índice de reincidência.

É importante ainda ressaltar que os apenados entrevistados relataram que as atividades educacionais e laborais melhoram muito a sua situação, principalmente por que possibilita a ocupação da mente. Mas, alguns afirmaram que a verdadeira reabilitação e mudança só ocorre quando o homem se aproxima de Deus. Percebe-

se, pois a importância da assistência religiosa, no interior das penitenciárias, pois contribui de forma significativa, no que se refere a mudança do ser humano, implantando valores éticos e morais jamais conhecidos por muitos dos apenados.

Infelizmente, é constatado que, o apenado dentro sistema penitenciário sofre todos os tipos de violações de direitos, e o resultado disso é que, na maioria das vezes, o Estado acaba por devolver a sociedade um ser humano ainda pior. É preciso entender que, garantir o direito do apenado é garantir o direito da sociedade em receber este mesmo apenado, se não em melhores condições, pelo menos não em piores do que as obtidas desde o ingresso tormentoso no cárcere. O Estado, a mídia e a sociedade em geral, não estão interessados em saber o que se passa no interior dos estabelecimentos prisionais. Afinal, para que se importar com pessoas indesejadas? Um dia essas pessoas serão novamente reinseridas na sociedade e o ideal é que possam voltar ressocializadas, o que no caso concreto é uma realidade difícil de ser alcançada.

Em última análise, cabe apontar algumas sugestões que parecem úteis, no sentido de melhorar a situação dos apenados da Penitenciária Regional de Campina Grande Jurista Raymundo Ásfora. Seriam as seguintes: criação de novos pavilhões contendo celas individuais para cada apenado; criação de instalações específicas para abrigar apenados com doenças contagiosas; ampliação da área reservada para a realização de atividades educacionais com o aumento do efetivo de professores; disponibilizar cursos profissionalizantes a todos os apenados interessados; maior número de agentes penitenciários, possibilitando o devido monitoramento em cada área de atividade desempenhada; geração de empregos ao egresso em instituições públicas; promoção de incentivos fiscais para as empresas que contratarem ex apenados; promover movimentos nas redes sociais e escolares alertando sobre a importância da sociedade conhecer os problemas do sistema prisional e assim entender sua gravidade.

REFERÊNCIAS

- AGUIRRE, Carlos. Cárcere e sociedade na América Latina, 1800-1940. *In: MAIA et al. História das prisões no Brasil*. Rio de Janeiro: Rocco, 2009, v.1.
- BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. São Paulo: Martin Claret, 2000.
- BACARRINI, Sonia de Oliveira Santos. **O sistema prisional e a ressocialização**. Disponível em: <http://www.iptan.edu.br/publicacoes/saberes_interdisciplinares/pdf/revista10/SISTEMA_PRISIONAL.pdf>. Acesso em: 29/08/2017.
- BITENCOURT, Cezar Roberto. **Manual de direito penal: parte geral**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2000.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição**: República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.
- _____. Câmara dos Deputados. 2015. **Lei de execução penal**, nº 13.163, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210.htm>. Acesso em: 13/12/2017.
- FARIAS, Aureci Gonzaga. **Os direitos de liberdade sindical dos servidores da polícia civil brasileira**. 2012. 439 f. Tese (Doutorado em Direito) – Departamento de Direito do Trabalho e Trabalho Social, Universidade de Salamanca, Salamanca – Espanha, 2012.
- GOMES, Luiz Flavio. Presídios da América Latina: “Jornada para o inferno”. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 17, n.3378,30 set.2012. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/22715>>. Acesso em: 23 de novembro de 2017.
- GRECO, Rogério. **Curso de direito penal**. Rio de Janeiro: Impetus, 2010.
- MIRABETE, Julio Fabbrini. **Execução penal**. São Paulo: Atlas, 2007.
- ROIG, Rodrigo Duque Estrada. **Direito e prática histórica da execução penal no Brasil**. Rio de Janeiro: Renavan, 2005.
- OLIVEIRA, Carolina Bessa Ferreira de. A educação escolar nas prisões: uma análise a partir das representações dos presos da penitenciária de Uberlândia. *In: Em Aberto*. vol. 39, Nº4. São Paulo: Educ. Pesqui, 2013.
- SANTIAGO, Homero. Tem-se a polícia que se merece, **Caderno de Ética e Filosofia Política**. Nº 9, p. 147-177. São Paulo, fevereiro. 2006.
- TELLES, Ney Moura. **Direito penal parte geral: Arts. 1º a 120**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2006.
- ZACARIAS, André Eduardo de Carvalho. **Execução penal comentada**. 2. ed. São Paulo: tend ler, 2006.

ANEXOS

ANEXO 1-	OFÍCIO Nº 004/2017/UEPB/CCJ/DD PÚBLICO, DATADO EM 20 DE SETEMBRO DE 2017.....	36
ANEXO 2-	OFÍCIO Nº 005/2017/UEPB/CCJ/DD PÚBLICO, DATADO EM 29 DE SETEMBRO DE 2017.....	37
ANEXO 3-	OFÍCIO Nº 487/2017/UEPB/CCJ/VEP- GAB, DATADO EM 10 DE OUTUBRO DE 2017.....	38



UEPB

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
DEPARTAMENTO DE DIREITO PÚBLICO

OFICIO Nº004/2017/UEPB/CCJ/DDPUBLICO

Campina Grande – PB, 20 de setembro de 2017.

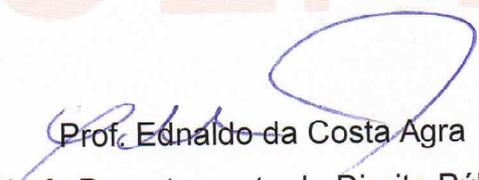
Md. DELMIRO ANTÔNIO NÓBREGA JÚNIOR - **Diretor da Penitenciária Regional de Campina Grande – PB Jurista Raymundo Asfora**

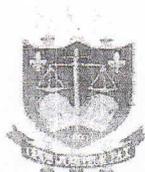
Apresentamos a discente **JUSSARA DE LIMA SOUSA**, mat.:**122221869**, aluna do curso de Direito dessa IES, matriculada no componente curricular TCC, cujo título é: "UMA ANÁLISE CRÍTICO-REFLEXIVA ACERCA DA RESSOCIALIZAÇÃO DO APENADO EM CAMPINA GRANDE - PB" tendo como orientadora a Prof^a. Dr. AURECI GONZAGA FARIAS.

Solicitamos de Vossa Senhoria autorização para coletar dados, objetivando embasar produção de pesquisa científica.

Certos de contar com a sua honrosa colaboração colocamo-nos à disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,


Prof. Ednaldo da Costa Agra
Chefe Departamento de Direito Público
Matrícula UEPB 1207491



**PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
COMARCA DE CAMPINA GRANDE
VARA DE EXECUÇÃO PENAL**

Fórum Affonso Campos - Rua Vice Prefeito Antonio Carvalho Sousa s/n, bairro da Liberdade
Fones: O XX 83 - 3310-2431 - 3310-2483 - 3310-2505 (fax)

OFÍCIO N.º 487/2017/VEP-GAB

Em, 10 de outubro de 2017.

Ao Ilmo. Sr.

Diretor da Penitenciária Regional Raymundo Asfora - Serrotão
CAMPINA GRANDE - PB.

Sr. Diretor,

Pelo presente, DE ORDEM do MM. Juiz desta Vara, o Doutor Gustavo Pessoa Tavares de Lyra, informo a Vossa Senhoria que está autorizada a entrada da estudante Jussara de Lima Sousa, matrícula n° 122221869, aluna do curso de Direito da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, em dia e hora previamente acordados com essa Direção, com o intuito de realizar pesquisa acadêmica através de coleta de dados e entrevistas gravadas com os apenados, sob a orientação da Profa. Dra. Aureci Gonzaga Farias, cujo tema é "Uma Análise Crítico-Reflexiva acerca da ressocialização do apenado em Campina Grande - PB", respeitadas as regras estabelecidas por essa Direção.

Atenciosamente,


Andreza Helena Pereira
Assessora de Gabinete

R.H: 19.10.17


Delmiro Antônio Nobrega
Junior
Diretor Titular da P.R.C.G.R.A.
Mat. 173.243-9

APÊNDICES

APÊNDICE A-	QUESTIONÁRIO APLICADO AO DIRETOR DA PENITENCIÁRIA REGIONAL DE CAMPINA GRANDE JURISTA RAYMUNDO ÁSFORA.....	40
APÊNDICE B-	ENTREVISTA REALIZADA COM APENADOS QUE PARTICIPAM DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS.....	41
APÊNDICE C-	ENTREVISTA REALIZADA COM APENADOS QUE PARTICIPAM DE ATIVIDADES LABORAIS	42

Perguntas dirigidas ao diretor da Penitenciária Regional Raymundo Asfora - Serrotão

1. Qual número de apenados no presídio do Serrotão?
2. Qual a capacidade máxima de apenados que o presídio do Serrotão comporta?
3. Os padrões de vida dentro do sistema penitenciário do Serrotão estão de acordo com a Dignidade da Pessoa Humana? Explique.
4. Quais são as atividades desenvolvidas no presídio do Serrotão para que o apenado, após o cumprimento da pena, esteja apto para ser reinserido na sociedade?
5. A Lei de Execuções Penais preceitua alguns direitos dos presos, dentre os quais estão o direito ao trabalho estabelecido no artigo 28 e o direito a educação de acordo com o artigo 17, esses direitos são, efetivamente, exercidos dentro do sistema prisional? Explique.
6. Qual número de apenados que participam de atividades que visam ressocializar através da educação?
7. Em que data foi implantada, no presídio do Serrotão, a atividade que visa ressocializar através da educação?
8. Quais são os critérios estabelecidos para que o apenado possa participar das atividades que visam ressocializar através da educação?
9. Quais são os progressos que as atividades educadoras apresentam?
10. Qual o índice de reincidência dos que participam das atividades que ressocializam através da educação?
11. Qual número de apenados que participam de atividades que visam ressocializar através do trabalho?
12. Em que data foi implantada, no presídio do Serrotão, a atividade que visa ressocializar através do trabalho?
13. Quais são os critérios estabelecidos para que o apenado possa participar das atividades que visam ressocializar através do trabalho?
14. Quais são os progressos que a atividade através do trabalho apresenta?
15. Qual o índice de reincidência dos que participam das atividades que ressocializam através do trabalho?
16. O que as atividades ressocializadoras (educação e trabalho) de fato promovem?
17. Na sua opinião o apenado após cumprir a pena que lhe foi imposta está apto ao convívio social? Explique.
18. Dentro do sistema prisional o que deveria ser modificado/melhorado para que a pena possa, de forma efetiva, ressocializar o apenado?
19. Com que frequência o presídio recebe a visita do Ministério Público e do Juiz das Execuções Penais?

R.H: 19.10.17


Detmar Antonio Nobrega
Junior
Diretor Titular da P.R.C.G.R.A.
Mat. 173.243-9

ENTREVISTA

PERGUNTAS DIRIGIDAS AO APENADO QUE PARTICIPA DE UMA ATIVIDADE QUE VISA RESSOCIALIZAR ATRAVÉS DA EDUCAÇÃO.

1. Qual sua idade?
2. Qual seu nível de escolaridade?
3. Qual o crime que você praticou?
4. Por qual motivo o crime foi praticado?
5. O que você entende por Dignidade da Pessoa Humana?
6. Quais as condições de higiene que você vive dentro do sistema penitenciário?
7. Qual o tipo de alimentação é oferecido?
8. Você já contraiu algum tipo de doença dentro do sistema prisional? Qual?
9. Com que frequência a Defensoria Pública fiscaliza o exercício dos seus direitos e presta esclarecimentos?
10. No sistema prisional em que você está inserido quais são as formas de abuso que você já sofreu ou sofre?
11. Você tem conhecimento dos seus direitos dentro do sistema penitenciário?
12. Na sua opinião, dentre tantos detentos, por qual razão você foi escolhido para participar da atividade educadora?
13. Por qual motivo você decidiu participar da atividade que tem como objetivo ressocializar através da educação?
14. Qual sua avaliação sobre a atividade educadora que você se encontra inserido?
15. Essa atividade educadora lhe proporciona uma melhor condição/ vantagens dentro do sistema?
16. Você se considera apto para voltar ao convívio social? Porque?
17. Quais as mudanças que a atividade educadora já lhe proporcionou?

ENTREVISTA

PERGUNTAS DIRIGIDAS AO APENADO QUE PARTICIPA DE UMA ATIVIDADE QUE VISA RESSOCIALIZAR ATRAVÉS DO TRABALHO.

1. Qual sua idade?
2. Qual seu nível de escolaridade?
3. Qual o crime que você praticou?
4. Por qual motivo o crime foi praticado?
5. O que você entende por Dignidade da Pessoa Humana?
6. Quais as condições de higiene que você vive dentro do sistema penitenciário?
7. Qual o tipo de alimentação é oferecida?
8. Você já contraiu algum tipo de doença dentro do sistema prisional? Qual?
9. Com que frequência a Defensoria Pública fiscaliza o exercício dos seus direitos e presta esclarecimentos?
10. No sistema prisional em que você está inserido quais são as formas de abuso que você já sofreu ou sofre?
11. Você tem conhecimento dos seus direitos dentro do sistema penitenciário?
12. Na sua opinião, dentre tantos detentos, por qual razão você foi escolhido para participar da atividade que visa ressocializar através do trabalho? Qual a atividade que você desempenha?
13. Por qual motivo você decidiu participar da atividade que tem como objetivo ressocializar através do trabalho?
14. Qual sua avaliação sobre a atividade laboral você exerce?
15. O exercício da atividade laboral lhe proporciona uma melhor condição/ vantagens dentro do sistema?
16. Você se considera apto para voltar ao convívio social? Porque?
17. Quais as mudanças que essa atividade laboral já lhe proporcionou?